



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n° 64/2020

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO: **M.G.M. SUPERMERCADOS LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, n° 210, CEP: 37143-000, neste ato representado pela diretora de departamento de educação Janaina Moreira Miguel Peçanha, brasileira, casada, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua: dos Expedicionários, n° 482, portadora da Carteira de Identidade M - 7.748119 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n°. 033.928.336-06, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2- DO CONTRATADO

CARVALHO E OLIVEIRA LTDA-ME. SUPERMERCADO LIDER, portadora do CNPJ/MF sob o n° CNPJ n.º 28.618.620/0002-99, localizada à na rua Jacyra Miguel da Costa, n.º 205, centro em Serrania/MG, Cep: 37.143-000, na pessoa do representante legal, sr. Juliano Silva Oliveira Carvalho, RG: MG-15.347.197 SSP/MG, CPF: 102.372.536-31.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo n.º 98/2020, Dispensa de Licitação n.º 55/2020, consubstanciada no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO DE CESTA DE ALIMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO BÁSICO MUNICIPAL, QUE FAZ PARTE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

2.2- DA EXECUÇÃO

A aquisição deverá ser em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.



CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1- Pelo fornecimento dos produtos o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 - R\$ 17.526,19(dezessete mil quinhentos vinte seis reais e dezenove centavos)

3.3- DO PAGAMENTO

O Município de Serrania procederá ao pagamento dos produtos entregues aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após a execução dos mesmos e apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto: 12.306.0017.2.155 Manutenção Programa Merenda Escolar Ensino Fundamental. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00 Material de Consumo. Fichas: 132, 133 e 134.

Projeto: 12.306.0017.2.156 Manutenção Programa Merenda Escolar Creche. Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00. Material de Consumo. Fichas: 135, 136

PROJETO: 12.306.0017.2.157 Manutenção Programa Merenda Escolar Pré Escola ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.00. Material De Consumo. Fichas: 137 e 138.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3- Entregar o objeto especificado na AF/Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.4- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.5- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.



5.6- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao setor requisitante zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência;

9.1.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;

9.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.

9.1.3- O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do Município De Serrania, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 20 de maio de 2020.

Município de Serrania
Janaina Moreira Miguel Peçanha
Diretora Departamento de Educação

Carvalho E Oliveira Ltda-ME
CNPJ n.º 28.618.620/0002-99
Contratado

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva

CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias

CPF: 643.936.666-15